
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIOS MENSIS DE CONTROLE INTERNO QUANTO A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – AGOSTO -2020

1 – Relatório sobre o mês de agosto de 2020

Em análise nos arquivos da Câmara Municipal, em específico, nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e Procedimentos Licitatórios, extrai-se que foram arquivados pela Comissão de Licitação, os seguintes processos, vejamos:

- a) Processos de Inexigibilidade: não foram instaurados no mês sob análise;
- b) Processos de Dispensa de licitação: 05, sendo os Processos de nº 059, 060, 063, 064 e 065, todos do ano de 2020;
- c) Processos Licitatórios: 02, sendo os Processos de nº 057 e 058, todos do ano de 2020;

Sendo assim, passemos a análise individual dos processos.

1.2 – Processos de Dispensa de licitação

1.2.1 – Processo 059/2020

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo para uso na prevenção da disseminação da covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Conforme verificação realizada por meio de check-list, o processo se encontra regular.

1.2.2 – Processo nº 060/2020

Contratação de empresa para fornecimento de 4 (quatro) monitores de LED de 21 polegadas.

Conforme verificação realizada por meio de check-list, o processo se encontra regular.

1.2.3 – Processo nº 063/2020

Renovação da assinatura com o Instituto de Administração Municipal – IBAM, pelo período de 01 (um) ano.

Conforme verificação realizada por meio de check-list, não foi constatada a presença de:

- Publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/1993, art.26).

Quanto à ausência de publicação

O artigo nº 26, da Lei 8.666/93 dispõe que:

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Desta feita, há necessidade de regularização das irregularidades apontadas.

1.2.4 – Processo nº 064/2020

Assinatura pelo período de 12 meses, para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços.

Conforme verificação realizada por meio de check-list, não foi constatada a presença de:

- Pesquisa de mercado junto a, no mínimo, três fornecedores;
- Elaboração de mapa demonstrativo de preços (“mapa de apuração”);
- Consulta de outras fontes? (nos casos específicos de reformas ou obras), como por exemplo, a revista “informador das Construções”, a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP), o Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil (SINAPI); seja por meio de outras formas no ordenamento jurídico;
- Publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/1993, art.26).

Pesquisa prévia de preços no mercado REFERÊNCIA NORMATIVA (Lei 8.666): Art. 43, IV (compras)

JURISPRUDÊNCIA DO TCMG: O levantamento de preços é necessário, ainda que não haja abuso. “Embora não tenha sido detectado, pelo Órgão Técnico, nenhum abuso quanto aos preços contratados, tem-se por necessário o citado levantamento de preços, uma vez que a modalidade convite revela menor abrangência de competição, o que torna relevante a referência de preços do mercado, e não somente dos preços dos fornecedores convidados. Isto posto, considera-se que a falha em tela põe em risco a economicidade da contratação”. (Processo Administrativo n.º 705142. Rel. Conselheiro Subst. Licurgo Mourão. Sessão do dia 24/07/2007)

Quanto aos preços

A pesquisa prévia de preços é essencial para o início de qualquer processo licitatório para compras e a estimativa de custos das aquisições;

Necessária a demonstração documental das fontes (origem) das pesquisas realizadas;

A simples demonstração de pesquisas (ex. por telefone; outros) não enseja a regularidade do procedimento (comprovação documental);

Os editais devem estabelecer critérios de aceitabilidade de preços (unitário e global);

A Lei não veda a adoção de preços máximos.

Quanto à ausência de publicação

O artigo nº 26, da Lei 8.666/93 dispõe que:

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Desta feita, há necessidade de regularização das irregularidades apontadas.

1.2.5 – Processo nº 065/2020

Contratação de empresa para fornecimento de 100 máscaras de proteção com o Brasão do Município para serem usadas durante as Sessões Solenes pelos Vereadores e Servidores desta Casa.

Conforme verificação realizada por meio de check-list, não foi constatada a presença de:

- Publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias? (Lei nº 8.666/1993, art.26).

Quanto à ausência de publicação

O artigo nº 26, da Lei 8.666/93 dispõe que:

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Desta feita, há necessidade de regularização das irregularidades apontadas.

1.3 – Processos Licitatórios

1.3.1 – Processo nº 057/2020

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Link dedicado de internet para atender às necessidades da Secretaria e Gabinetes da Câmara Municipal

Conforme verificação realizada por meio de check-list, o processo se encontra regular.

1.3.2 – Processo nº 058/2020

Contratação de empresa para prestação de serviços de reprodução de documentos (cópias reprográficas), encadernação e plotagem para atender às necessidades da Secretaria e Gabinetes da Câmara Municipal.

Conforme verificação realizada por meio de check-list, o processo se encontra regular.

2 - Conclusão

Após análise dos documentos que compõem os processos administrativos licitatórios e de justificção, deverão ser adotadas as providências conforme as recomendações traçadas por esta Comissão de Controle Interno.

Portanto, estas foram as ocorrências detectadas nos processos deste **mês de AGOSTO/2020**.

É o que tínhamos a Relatar.

Conselheiro Lafaiete, 15 de setembro de 2020.

Anderson Leonardo Tavares

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira